



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

LEI N. ° 1462, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itajá para o Quadriênio 2014-2017 e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Itajá, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os **Programas de Governo e Ações do Quadriênio 2014-2017** estão contidos no **ANEXO I** desta lei.

§ 2º - O **Anexo de Política Fiscal**, que dispõe o inciso III do Art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que teve decadência da faculdade sua elaboração, está contido no **ANEXO II** desta lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração dos programas, bem como a inclusão de novos programas, de suas ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei ou de créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajá, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

LUCIANO LEÃO
Prefeito Municipal